



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 4461/2020

Acrescenta no Decreto nº 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), as disposições do Decreto Estadual nº 55.162, de 03 de abril de 2020

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020; Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020, Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020; o Decreto nº 55.130, de 21 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020 ; o Decreto nº 55.149, de 27 de Março de 2020; Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020 e o Decreto nº 55.162, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reunião realizada com entidades representativas da indústria e comércio local no dia 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO edição extra do Diário Oficial do Estado DO RIO GRANDE DO SUL, com acréscimo no Decreto nº 55.162, que estabelece calamidade pública no Estado e elenca uma série de medidas, restrições e proibições a serem tomadas por toda a população até o dia 15 de abril em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º – Supermercados, mercados, padarias, lancherias, restaurantes, farmácias e postos de combustíveis, clínicas de serviço de atendimento médico, agropecuárias e lojas de vendas de produtos e insumos animais, Bancos e , Telecomunicações (serviços de teleatendimento e internet): são considerados serviços essenciais e seguem abertos. Vale ressaltar que o protocolo de saúde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

resguarda através de limpeza de locais, oferecimento de álcool em gel e água e sabão aos funcionários e clientes, e controle de entrada (sem aglomeração com um funcionário instruindo a fila e distanciamento) e horário especial de atendimento aos idosos devem permanecer.

Parágrafo único: Não é permitido o consumo de alimento no local em caso de restaurantes, lancherias, padarias e trailer de lanches (sendo permitido tele-entrega e retirada na porta do local – take away).

Art. 2- Fica permitido os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

Parágrafo único: As oficinas mecânicas e borracharias deverão disponibilizar número telefônico e funcionar somente com agendamento de horário não podendo ter aglomeração de pessoas, deverão disponibilizar equipamentos de proteção para os trabalhadores e material de higienização como, por exemplo, água, sabão e álcool em gel 70% para os trabalhadores e clientes.

Art. 3 – Fica permitido os serviços de venda de peças para manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outro equipamentos essenciais ao transporte (tele-entrega ou take-away), em lojas exclusivas destes produtos, desde que adotem sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

Art. 4 - Fica permitido os serviços de venda de materiais utilizados na construção civil, por empresas do setor, desde que as mesmas adotem sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores. Deverão ainda disponibilizar equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores e material para higienização como, por exemplo, água, sabão e álcool em gel 70% para os trabalhadores e clientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo único: Lojas que vendem materiais de construção civil e eletrodomésticos podem funcionar para venda de material exclusivo de construção, sendo proibido a venda interna de outro produto, conforme Decreto.

Art. 5 – Os hotéis poderão hospedar apenas trabalhadores da saúde, da segurança pública e profissionais que trabalhem na área de abastecimento de mercados, farmácias e outros comércios considerados de suporte as atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único: Os hotéis deverão enviar a vigilância sanitária diariamente a lista nominal, contatos dos seus hóspedes e lugar de onde o mesmo veio. Deverão ainda fornecer café da manhã no quarto (a fim de evitar aglomerações) e disponibilizar equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores e material para higienização como, por exemplo, água, sabão e álcool em gel 70% para os trabalhadores e clientes.

Art. 6 – Fica Permitido a abertura de óticas como prestação de serviço de venda de óculos de grau e conserto destes, sendo proibida a comercialização de outros produtos.

Art.7 – Fica Permitida a abertura de Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias.

Parágrafo Único: O atendimento deverá ser feito exclusivo a um cliente por vez, e por sala, com hora marcada, para o tratamento de estética necessário. Deverá ser disponibilizado ao cliente álcool em gel 70%.

Art. 8 – Igrejas e templos podem funcionar com até 30% de sua capacidade máxima permitida pelo PPCI, sendo que esta não deve ultrapassar o limite de 30 pessoas por reuniões. É necessário que a igreja ou templo ofereça itens de higienização (álcool em gel ou água e sabão) e separe bancos e identificando assentos com a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 10- Lojas, Comércios e serviços que tiverem débitos a receber: devem ser feitos exclusivamente em bancos e lotéricas, ficando vedado o recebimento de débitos no local. A empresa deve oferecer meios ao cliente efetuar o pagamento à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

distância e, em caso de não emissão de boletos, as empresas deverão disponibilizar número de contas para pagamento online ou cobrança porta a porta (nas residências dos clientes através de um funcionário devidamente identificado).

Art. 11 - Indústrias de todas as espécies estão permitidas, de acordo Decreto Estadual 55.154/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, porém, em sistema de escala de funcionários e seguindo protocolos de saúde e controle de entrada.

Art.12 – Demais serviços e comércios não enquadrados como essenciais: não podem abrir para atendimentos, porém podem fazer vendas exclusivas por site, fanpage, telefone e aplicativos de comunicação e o produto deverá ser entregue na casa do cliente, não sendo permitida a retirada no local.

Parágrafo único: *É proibida a abertura da loja e/ou comércio e também as vendas na porta da mesma, sob pena de multa.*

Art.13 - Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamentos, de ginásticas e clubes sociais, independente de aglomeração de pessoas, bem como casas noturnas, bares, boates, quadras de esportes e similares.

Art. 14 – *Fica vedada a aglomeração de pessoas em filas. Em relação ao controle e entrada de pessoas em todo e qualquer estabelecimento, em qualquer lugar autorizado à abertura, é permitido somente 5 pessoas por vez na fila, e do lado de fora, distantes pelo menos 1,5 metros uma da outra em todos os comércios e indústrias considerados essenciais. Caberá a empresa ou comércio a disposição de funcionário regulando a fila.*

Art .15 - As aulas nas Escolas do município ficam suspensas até 30 de abril.

Art. 16 – Revogam-se os dispositivos em contrário.

Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, e tem vigência até o dia 15 de Abril de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês
de abril do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

06 / 04 / 2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral

Matricula nº 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal